



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000  
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br  
Telefone: (51) 3684.9054

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

1.1. O objetivo desta contratação é a aquisição de mobiliário, para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Saúde e Setor Administrativo.

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

3.1. A estimativa foi realizada com base nas necessidades do setor administrativo e demais Unidades de Saúde do Município.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

4.1. O levantamento deu-se através de orçamentos das ferramentas de pesquisa Banco de Preços.

4.2. Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a contratação, através do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição parcelada, que permitirá atender as demandas do setor administrativo e demais Unidades de Saúde do Município.

### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, segue na tabela do item 2.1 do Termo de Referência.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**6.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas demonstra-se a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, bem como da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Permite, assim, que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal. Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio desta modalidade.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Este Processo Licitatório tem como objetivo permitir que a Administração realize suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, conforme a necessidade, diante da dificuldade de precisar os quantitativos exatos a serem utilizados.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**8.1.** A presente contratação tem como objetivo adquirir os itens especificados neste processo pelo melhor preço possível, sem comprometer a qualidade, de modo a atender às especificações técnicas e às demandas do setor administrativo e das demais Unidades de Saúde do Município.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES:**

**9.1.** Não existem contratações correlatas para esta solução.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1.** Para esta solução não há necessidade de providências prévias, de contratos ou serviços adicionais a serem adotadas para que a contratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**11.1.** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a vencedora atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

## **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal, orçamentária e decisão quanto à contratação a cargo do setor e autoridade competente.

**13. Previsão da Contratação no PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

**13.1.** Nos termos do artigo 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser previamente incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, o Município de Tramandaí ainda não possui estrutura formalizada para elaboração e publicação do PCA, encontrando-se em fase de adaptação gradual aos instrumentos de governança exigidos pela Nova Lei de Licitações.

**13.2.** Apesar da inexistência do PCA neste exercício, a contratação ora instruída se fundamenta em necessidade pública imediata e essencial, cuja ausência comprometeria diretamente a prestação dos serviços de saúde, com riscos de descontinuidade assistencial, agravamento das condições de saúde da população e prejuízo irreversível ao interesse público.

**13.3.** A Administração Municipal reafirma o compromisso de implementar, futuramente, o Plano de Contratações Anual, em consonância com as boas práticas de planejamento e governança contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

Tramandaí, 27 de janeiro de 2026.

Carin Cristiane Meyer da Silva  
Secretária Mun.  
de Saúde

---

Carin Cristiane Meyer da Silva  
Secretária Municipal de Saúde